



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016 - Edição nº 45

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 817 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 576 (novo)
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 06 (novo)
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: Presidência da República/ ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Varas e Juizados Cíveis do TJRJ já são 100% informatizados](#)

[Corregedoria autoriza Unidade Interligada para registro de bebês em hospital de Teresópolis](#)

[Semana pela paz em casa julga 1.786 processos](#)

[CCPJ-Rio recebe mais de 200 visitantes em única visita](#)

[Escritor mostra como a gentileza pode mudar a vida e as relações de trabalho](#)

[TJ do Rio escolhe três nomes do Ministério Público à vaga de desembargador](#)

[Presidente do TJRJ recebe título de Cidadão Petropolitano](#)

NOTÍCIAS STF*

[Ministro determina fim do pagamento de abono variável a comissionados no TJ-RJ](#)

O ministro Marco Aurélio determinou o fim do pagamento de abono variável feito pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) a ocupantes de cargos em comissão naquela corte. A decisão foi tomada na análise da Reclamação (RCL 18710), ajuizada no STF pelo Ministério Público Federal.

O MPF questionou na Reclamação o pagamento da parcela denominada “abono variável” por parte do TJ-RJ. Para o autor, o pagamento desrespeitaria a decisão do STF na ADI 1227, quando foi declarada a inconstitucionalidade do artigo 4º (parágrafo 1º) da Lei 1.696/1990. Já o TJ-RJ afirmou que o STF declarou inconstitucional apenas este dispositivo, mas entende que não teria havido a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do artigo 2º da Lei 1.713/1990, que embasaria o pagamento da referida parcela.

Contudo, de acordo com o relator, com a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.696/1990, ficou esvaziado o artigo 2º da Lei estadual 1.713/1990, devido à relação de dependência entre as normas, uma vez que esse dispositivo faz menção expressa ao preceito declarado inconstitucional.

O ministro explicou que, no julgamento da ADI 1227, o STF apontou a inconstitucionalidade do artigo 4º (parágrafo 1º) da Lei estadual 1.696/1990, que estabelecia a remuneração de certos cargos em comissão mediante a equivalência salarial com outros cargos. Os ministros se manifestaram no sentido de ser vedada a vinculação, a teor do que dispõe o artigo 37 (inciso XIII) da Constituição, sendo inadmissível que se fixe remuneração de cargos em comissão por meio de equivalência salarial com outros cargos.

As informações prestadas nos autos pelo TJ-RJ revelam que o pagamento do abono a ocupantes de cargos em comissão no âmbito do Tribunal caracteriza a adoção de entendimento contrário ao que proclamado pelo Supremo, concluiu o ministro ao julgar procedente o pedido formulado pelo MPF para determinar ao TJ-RJ a cessação do pagamento do abono variável aos ocupantes dos cargos em comissão.

[Leia mais...](#)

[Ministro suspende nomeação de Lula para Casa Civil e mantém processo na 1ª instância](#)

O ministro Gilmar Mendes deferiu medida liminar para suspender a eficácia da nomeação de Luiz Inácio Lula da Silva para o cargo de ministro chefe da Casa Civil, determinando a manutenção da competência da justiça de primeira instância para analisar os procedimentos criminais em seu desfavor. A decisão foi tomada nos Mandados de Segurança (MS) 34070 e 34071, impetrados no STF, respectivamente, pelo Partido Popular Socialista (PPS) e pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

As legendas alegam que o ato de nomeação pela presidente Dilma Rousseff ocorreu com desvio de finalidade, visando retirar da competência do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba procedimento criminal contra o ex-presidente Lula, uma vez que os ministros de Estado têm prerrogativa do foro no STF.

[Leia mais...](#)

Viúva tem legitimidade para contestar ação de investigação de paternidade

A Quarta Turma reconheceu o direito de uma viúva de contestar ação de investigação de paternidade. O colegiado entendeu que o interesse puramente moral da viúva do suposto pai, tendo em conta os vínculos familiares, e a defesa do casal que formou com o falecido, compreendem-se no conceito de “justo interesse” para contestar a ação.

É o que está previsto no artigo 365 do Código Civil de 1916 e no artigo 1.615 do código em vigor. “Não sendo herdeira, deve ela, todavia, receber o processo no estado em que se encontrava quando requereu o ingresso no feito, uma vez que não ostenta, ao meu sentir, a condição de litisconsorte passiva necessária”, afirmou a relatora, ministra Isabel Gallotti.

A ministra acolheu o pedido da viúva sem prejuízo da validade de todos os atos processuais anteriores ao seu pedido de ingresso na relação processual.

Legitimidade passiva

No caso, a viúva recorreu de decisão do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), que entendeu que a legitimidade passiva na ação de investigação de paternidade post mortem recai apenas nos herdeiros do suposto pai falecido. Assim, a viúva não deve participar da ação, uma vez que, no caso, não é herdeira, mas apenas meeira do investigado.

No STJ, a defesa alegou que a ação de investigação de paternidade influenciará a ação de petição de herança, em que ocorreu “a constrição da totalidade dos bens do espólio, o que enseja, claramente, o justo interesse da recorrente”, com o objetivo de resguardar os seus direitos.

Interesse moral

Em seu voto, a ministra Gallotti destacou que, em princípio, a ação de investigação de paternidade será proposta contra suposto pai, diante do seu caráter pessoal.

Desse modo, falecido o suposto pai, a ação deverá ser proposta contra os herdeiros do investigado.

Assim, na hipótese de não ser a viúva herdeira do investigado, não ostenta ela, a princípio, a condição de parte ou litisconsorte necessária em ação de investigação de paternidade. “A relação processual estará, em regra, completa com a citação do investigado ou de todos os seus herdeiros, não havendo nulidade pela não inclusão no polo passivo de viúva não herdeira”, disse a ministra.

Entretanto, a relatora lembrou que o artigo 365 do CC de 1916, em dispositivo idêntico ao do artigo 1.615 do CC de 2002, estabelece: “qualquer pessoa, que justo interesse tenha, pode contestar a ação de investigação da paternidade ou maternidade”.

Dessa forma, a ministra Gallotti examinou se o puro interesse moral seria suficiente para autorizar a viúva a contestar a ação. Para tanto, baseou-se em doutrina e também em julgados do Supremo Tribunal Federal (STF), os quais reconheceram a legitimidade da viúva do alegado pai para contestar ação de investigação de paternidade em hipótese em que não havia petição de herança.

[Leia mais...](#)

Recuperação judicial e porte de armas são destaques nas turmas do STJ

A Quarta Turma aceitou recurso da Parmalat e entendeu como válida a modificação do plano de

recuperação judicial da empresa, com alteração na forma de pagamento de seus credores. A decisão foi unânime, em julgamento realizado na última quinta-feira (17).

Na ação original, a Companhia Metalúrgica Prada alegou que participou em 2005 da assembleia geral de credores em que foi aprovado o plano de recuperação judicial da Parmalat. Entretanto, em 2009, a empresa de laticínios requereu judicialmente nova assembleia sob a alegação de que a crise financeira mundial exigia a modificação de seu plano de recuperação.

Alteração impossível

Por entender que já havia terminado o estado de recuperação judicial da empresa — dois anos a partir da decisão judicial de concessão da recuperação, conforme a Lei 11.101/05—, a companhia alegou ser impossível a alteração na forma de pagamento dos credores. A Prada também afirmou que, apesar de ter participado da assembleia de modificação do plano, nunca concordou com nenhuma alteração.

Em segunda instância, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) registrou que, apesar de o biênio para o encerramento da recuperação judicial ter sido ultrapassado, não houve sentença com a decretação do término da recuperação. Assim, por entender que a primeira instância deveria ter indeferido o pedido da Parmalat para realizar nova assembleia de credores, o TJSP julgou procedente o pedido da companhia e determinou que fosse mantido da forma original o pagamento para a credora.

Majoria

Inconformada com o entendimento de segundo grau, a Parmalat buscou reforma da decisão no STJ, sob o argumento de que as modificações no plano de recuperação judicial proposta na nova assembleia foram acatadas pela maioria das empresas credoras. A corporação também defendeu que a finalização da recuperação judicial só ocorreria com a prolação de sentença, o que não havia acontecido no momento da nova assembleia.

Os argumentos da empresa de laticínios foram aceitos pela Quarta Turma, que acolheu o recurso especial. De acordo com o ministro relator, Luis Felipe Salomão, era permitido à empresa devedora o encaminhamento da demanda de modificação do plano enquanto não houvesse a sentença que encerrasse a recuperação judicial. Como a proposta de alteração foi aprovada majoritariamente na reunião de credores, afirmou o ministro, a companhia fica obrigada a acolher as modificações aprovadas na assembleia.

Porte de arma

Na Quinta Turma, os ministros negaram pedido de habeas corpus a Eder de Souza Conde, conhecido como “Beira-Mar do Paraná”. Juntamente com outras duas pessoas, Conde foi preso em flagrante em abril de 2015 com duas pistolas e uma submetralhadora, além de munições e um colete à prova de balas. Os três estavam em um carro blindado no momento da prisão.

Sob o fundamento da garantia da ordem pública, a Justiça do Paraná converteu o flagrante em prisão preventiva. A decisão de conversão registrou que o preso possuía condenação criminal anterior que somava 22 anos de reclusão, e que o apelido “beira-mar” foi dado pela imprensa devido aos impactos dos crimes cometidos pelo acusado.

No julgamento de segunda instância, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) negou o pedido de habeas corpus de Conde por entender que a prisão preventiva decretada fora corretamente embasada na comprovação de indícios da autoria do delito e na preservação da ordem pública.

Argumentos adequados

Ao STJ, a defesa de Conde reiterou o pedido de relaxamento da prisão. De acordo com a defesa, a condenação criminal que embasou a conversão da prisão ainda não havia transitado em julgado. Os advogados também argumentaram que não houve a indicação de elementos concretos que justificassem a garantia da ordem pública com a manutenção da prisão.

Em decisão unânime, os ministros da Quinta Turma também negaram o pedido de habeas corpus. Para o ministro relator, Lázaro Guimarães, foram adequados os argumentos utilizados pelas instâncias paranaenses, que motivaram as decisões de manutenção da prisão na quantidade de armamento encontrado no veículo e no histórico criminal do acusado.

Processos: REsp. 1302735, HC. 294.934 e HC. 345.472

[Leia mais...](#)

Rejeitado recurso de empresa que cobrava multa por boletos não emitidos

A Quarta Turma rejeitou o recurso de uma empresa que buscava receber os valores decorrentes de uma multa imposta ao banco Mercedes Benz por não emitir novos boletos em financiamento renegociado.

Segundo a empresa recorrente, os valores a título de astreintes (multa diária definida em sentença judicial para obrigar o réu a fazer ou não fazer algo) eram devidos porque o banco nunca emitiu os boletos com os valores novos em um financiamento renegociado judicialmente.

A empresa alega que o Código de Processo Civil prevê a possibilidade de alteração na multa, mas não a sua exclusão.

Formalidade

No caso julgado pelo STJ, mesmo sem os boletos, a empresa depositou mensalmente os valores das prestações. Para o banco, isso demonstrou a desnecessidade de emitir os novos boletos.

Esse foi o entendimento adotado pela primeira e segunda instâncias ao julgarem improcedente o pedido da empresa de receber mais de R\$ 338 mil a título de multa por sentença não cumprida.

Para os ministros, a decisão foi correta, já que a multa diária imposta ao banco tinha por objetivo apenas garantir o cumprimento da repactuação de contrato. Como as prestações foram pagas sem prejuízo pela empresa, não há, na visão dos ministros, motivo para a cobrança da multa.

“O espírito do legislador para instituição das astreintes (multa diária) foi justamente o de prestigiar a efetividade das decisões judiciais por meio de tutela específica, possibilitando que o credor obtenha a satisfação da obrigação de fazer, não fazer ou de entrega de coisa almejada ou resultado prático equivalente, por meio da intimidação do devedor na realização de determinado comportamento ou em sua abstenção”, argumentou o ministro relator do recurso, Luis Felipe Salomão.

Punição indevida

Para ele, no caso apreciado, a cobrança da multa seria uma punição indevida ao banco. “Neste caso, permitir a execução da astreinte seria desvirtuar sua finalidade, porquanto teria como único intuito penalizar a apelada pela não emissão dos boletos”, disse o ministro.

Ele explica que a multa cobrada tem função coercitiva acessória, vinculada ao objeto principal, que nesse caso são os valores repactuados do financiamento. Para Salomão, o texto do CPC não pode ser interpretado

em sentido restritivo, sendo possível a exclusão da multa quando inexistente o motivo para sua aplicação.

“É que deixando de haver razão para a manutenção da multa, esta perderá a eficácia para o fim a que se justificava, e o próprio provimento que determinava sua incidência perderá a razão de ser, deixando de desempenhar o papel de coerção sobre a vontade do devedor”, finaliza.

Processo: 1186960

[Leia mais...](#)

Terceira Turma nega recurso à Petrobras e mantém redução de multa a posto

Um recurso da Petrobras Distribuidora foi rejeitado pelos ministros da Terceira Turma. A estatal buscava restabelecer a multa imposta a um posto de gasolina que não comprou o mínimo estabelecido de combustível da distribuidora e por isso teve o contrato rescindido.

Ao alegar o descumprimento da avença, a distribuidora rescindiu o contrato, solicitou a entrega dos produtos em comodato e pleiteou a aplicação de uma multa de R\$ 677.103,37, em valores de 1997, data da ação de rescisão contratual.

Na sentença, o juiz reduziu o valor da multa para 20% do pleiteado. Após recurso no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), a multa foi reduzida novamente, para 5% do lucro da média das operações comerciais apuradas no movimento do último ano.

Illegalidade

Ao recorrer ao STJ, a Petrobras Distribuidora questionou se era possível o juiz reduzir o valor de uma multa prevista em contrato firmado de comum acordo entre as partes.

No entendimento do ministro João Otávio de Noronha, relator do recurso, existe essa possibilidade, caso a multa seja excessiva.

“Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é lícito ao julgador reduzir a multa convencional se evidenciada sua excessividade, ainda que se trate de contrato firmado sob a égide do Código Civil de 1916, desde que cumprida, de modo parcial, a obrigação acordada”, argumentou o magistrado.

Noronha lembrou que ao concluir pela incidência do princípio da boa-fé objetiva, o tribunal de origem não violou o princípio da irretroatividade das normas, visto que a decisão fora embasada na aplicação da teoria geral dos contratos para reconhecer ao réu (posto de gasolina) o direito à redução da multa imposta.

Por isso, explicou o ministro, “a mera adoção de fundamento legal diverso do invocado pela parte demandante não importa em nulidade no julgamento”.

Com a decisão, o posto de gasolina pagará multa no valor de 5% do total do contrato de exclusividade firmado com a Petrobras, que havia sido arbitrado pelo TJ-SP.

Processo: REsp. 1334034

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da Petição inicial na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como a íntegra da Tutela antecipada proferida pelo MM. Juíza de Direito Dra. Maria Cristina de Brito Lima, nos autos do processo nº 0036370-14.2016.8.19.0001, que tramita no Juízo da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

O tema dos autos versa precipuamente sobre o vício no serviço prestado “na gestão, emissão, comercialização e distribuição dos cartões de bilhetagem eletrônica RioCard, consistente no confisco das sobras dos valores inseridos pelos consumidores nos seus cartões RioCard, após o vencimento do prazo anual.”

O Banco armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto no Art. 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

Número do Processo	Relator	Assunto
Datas de Julgamento e de Publicação 0012384- 98.2013.8.19.0045 j. 21.09.15 e p. 24.09.15	Des. <u>Helda Lima</u> <u>Meireles</u>	Arguição de inconstitucionalidade. Artigo 3º, I, II, III e IV da Lei n. 2414/03 do Município de Resende que define os casos de deficiência mental, auditiva, visual e física, para fins de concessão do benefício da gratuidade no transporte público, previsto nos

		artigos 220, V, e 229, II, da Lei Orgânica Municipal. Acolhimento da arguição incidental, declarando-se, no caso concreto, a inconstitucionalidade do artigo 3º, I, II, III e IV da Lei n. 2414/2003, do Município de Resende, com eficácia endoprocessual.
--	--	---

Fonte: SETOE

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br